Prefeito Municipal

LEI Nº 253 DE DEZEMBRO DE 1.977

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM BASE DO ARTIGO 128, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.972 PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º)- O orçamento geral do municipio de Arinos, para o exercicio financeiro de 1.978, orça a receita e fixa a despesa em Cr$: 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º)- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320 - 1.964, com o seguinte desdobramento:

1º RECEITAS CORRENTES		3.915.400,00
1.1 - Receita tributária	650.000,00	
1.2 - Receita patrimonial	70.000,00	
1.3 - Receita Industrial	10.000,00	
1.4 - Transferencias correntes	2.953.400,00	
1.5 - Receitas Diversas	232.000,00	
2. - RECEITAS DE CAPITAL		2.084.600,00
2-1 - Operações de crédito	500.000,00	
2.2 - Alienação de bens móveis e imóveis	120.000,00	
2.3 - Transferencias de capital	1.464.600,00	
TOTAL DA RECEITA	Cr$:	6.000.000,00

ARTIGO 3º)- A despesa será realizada de acordo com as seguintes discriminações por "Funções de Governo":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	Cr$: 148.900,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr$: 991.624,00
04 - AGRICULTURA	Cr$: 128.200,00
05 - COMUNICAÇÕES	Cr$: 30.000,00
06 - DESPESA NACIONAL SEGURANÇA pública	Cr$: 56.736,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Cr$: 36.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$: 1.200.212,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	Cr$: 50.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr$: 366.656,00
33 - SAUDE E SANEAMENTO	Cr$: 782.536,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr$: 422.000,00

continua.

16 - TRANSPORTE	Cr$: 1.119.240,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Cr$: 667.896,00
Total	Cr$: 6.000.000,00

ARTIGO 4º)- Fica o poder Executivo autorizado a:

a)- Realizar operações de credito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda constitucional nº 1/69.

b)- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

c)- Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recurso, como recursos à abertura de créditos adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, dos recursos consignados em "reserva de contigência".

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 1º de Dezembro de 1.977.

Walladares — prefeito municipal

Domingos Pereira da Silva — secretário